

LEI Nº 1234/2005

*Autoriza a doação de imóveis urbanos de sua propriedade para **Júnior César Michelotto e Aelton Luiz Michelotto**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para **Junior César Michelotto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.282.255-8 - SSP/PR e CPF nº 617.862.929-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Baltazar Rocha nº 912, e **Aelton Luiz Michelotto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.130283-6 SSP/PR e CPF nº 574.008.309-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bungi Tadano nº 460, centro, os imóveis urbanos determinados pelos lotes **03 e 04** da **Quadra 29**, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob números 18.194 e 18.195 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:*

Lote nº 03- Quadra nº 29 - Área 237,00 m²

Frente para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

Fundos para o lote nº 05, medindo 10,00 metros;

Lado Direito para o lote nº 02, medindo 22,00 metros;

Lado Esquerdo para o lote nº 04, medindo 25,40 metros.

Lote nº 04- Quadra nº 29 - Área 271,05 m²

Frente para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

Fundos para o lote nº 05, medindo 10,00 metros;

Lado Direito para o lote nº 03, medindo 25,40 metros;

Lado Esquerdo para a Rua Tom Jobim, medindo 28,81 metros.

*§ 1º. Ficam os donatários, obrigados a cumprirem fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

§ 2º. Os donatários obrigam-se ainda a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 287,72m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e dois centíme-



tros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial e residencial, além de muro nas divisas do terreno.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada aos donatários, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.

§ 4º. Os donatários obrigam-se a manter em seu quadro funcional, 08 (oito) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 03 (três) meses de atividades no local.

§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. Os imóveis discriminada no artigo 1º desta Lei, serão utilizados para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de farmácia.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1121/03 de 24 de setembro de 2003.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano 2005.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 051/2005

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Diário MS

Edição Nº *3196*

de: *14* / *11* / 2005

[Signature]